



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a proibição da ratificação, adesão ou celebração de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres com consórcios públicos ou privados, empresas e entidades que tenham sido condenados, com decisão transitada em julgado, por corrupção, fraude, desvio de recursos públicos ou outras irregularidades em processos licitatórios, no âmbito do Município de Unai e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a ratificação, adesão ou celebração de contratos, convênios, termos de cooperação ou quaisquer outros instrumentos jurídicos com consórcios públicos ou privados, bem como empresas ou entidades a eles vinculadas, que tenham sido condenados, com decisão judicial transitada em julgado, por:

I – Corrupção ativa ou passiva;

II – Fraude em processo licitatório;

III – Desvio ou apropriação indevida de recursos públicos;

IV – Atos de improbidade administrativa que importem enriquecimento ilícito ou lesão ao erário.

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei se estende também:

I – A empresas consorciadas que componham o mesmo grupo econômico;

II – A novas formações de consórcios em que participe empresa já condenada nas hipóteses do art. 1º.

Art. 3º Para fins de habilitação em licitações ou ratificação de adesão a consórcios, deverá ser exigida declaração de idoneidade e certidão negativa de condenação, expedida pelos órgãos competentes, como requisito indispensável.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará a nulidade do ato administrativo e responsabilização do agente público nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, na data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

LUCAS UNAÍ DENÚNCIA
Vereador | Republicanos





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo resguardar o interesse público e a boa aplicação dos recursos do Município, ao proibir a Administração Municipal de ratificar adesão ou celebrar contratos com consórcios, empresas ou entidades já condenados, com decisão transitada em julgado, por corrupção, fraude em licitações, desvio de recursos ou outros ilícitos que causem prejuízo ao erário.

A Administração Pública deve observar, de forma rigorosa, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal). Ao permitir a contratação de consórcios e empresas já condenados por graves ilícitos contra a administração pública, corre-se o risco de ferir esses princípios e comprometer a confiança da sociedade na gestão municipal.

Além disso, a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) já estabelecem mecanismos de responsabilização e restrição a empresas que pratiquem atos lesivos ao poder público. Contudo, a presente proposta vem reforçar e adaptar essas diretrizes ao âmbito local, garantindo maior rigor e segurança na utilização dos recursos públicos de Unai.

Trata-se, portanto, de uma medida preventiva e moralizadora, que visa proteger o Município de futuras fraudes, evitar o desperdício de verbas públicas e assegurar que somente empresas e consórcios idôneos possam prestar serviços ou firmar parcerias com a Prefeitura.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, em benefício da moralidade administrativa, da probidade e, sobretudo, da população unaiense, que clama por mais transparência e responsabilidade na gestão pública.

Unai, na data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município

LUCAS UNAÍ DENÚNCIA
Vereador | Republicanos





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **LUCAS BARBOSA DO NASCIMENTO - VEREADOR LUCAS UNAÍ DENUNCIA**, CPF: 055.28*.**1-*9 em 02/10/2025 15:36:24, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1544.5636.1244.W852.1888, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **508.930** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **LUCAS BARBOSA DO NASCIMENTO**, CPF: 055.28*.**1-*9 , em 02/10/2025 - 15:36:24

Código de Autenticidade deste Documento: 15E7.5X36.624Z.4302.6220

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

